



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026		
Processo autuado sob o nº: SD 449/2026		
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGADO		
CNPJ Nº. 13.107.453/0001-63		
SETOR	LICITAÇÕES E CONTRATOS	
TIPO	MENOR PREÇO, AFERIDO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto Municipal nº 48, de 28 de dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 50, de 28 de dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 53, de 28 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.	
MODO DE DISPUTA	ABERTO	
VALOR ESTIMADO	-0,67% (menos zero vírgula sessenta e sete por cento).	
PARTICIPAÇÃO	Ampla participação	
OBJETO:	Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Salgado/SE, mediante disponibilização de sistema integrado e de rede credenciada de estabelecimentos, para execução de serviços de manutenção e fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	DIA 09/10/2026	HORÁRIO 14:00hs
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL		
Edital encontra-se a disposição dos interessados nos portais: https://www.licitanet.com.br/ http://www.salgado.se.gov.br <LICITAÇÕES> ou por e-mail: licitacao@salgado.se.gov.br		
Outras informações : Departamento de Licitações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE , sito à Avenida João Alves Filho, SN – Centro, CEP 49.390-000, em SALGADO – Sergipe.		
LOCAL: https://www.licitanet.com.br		



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 /PMS/SE

Processo autuado sob o nº: SD 449/2026.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGADO, Estado de Sergipe, por intermédio da Pregoeira, Sra. Priscila Anunciação Santos Araújo, e respectiva equipe de apoio, nomeadas pela Portaria nº 251, de 1º de outubro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, processada mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, AFERIDO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, em lote único, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023, dos regulamentos municipais aplicáveis e das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.1.1. Para fins de julgamento, a Taxa de Administração constitui o parâmetro econômico objetivo de aferição do menor preço e incidirá sobre o valor das operações de manutenção efetivamente realizadas, compreendendo os serviços, mão de obra, peças, componentes, acessórios e materiais regularmente autorizados pela Administração.

1.1.2. Serão admitidas Taxas de Administração positivas, iguais a zero ou negativas, sendo que eventual taxa negativa corresponderá a desconto incidente sobre o valor das operações de manutenção, observadas as condições de exequibilidade estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante utilização da Plataforma LICITANET, com emprego dos recursos de segurança, autenticação e registro disponibilizados pelo sistema eletrônico.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Município de Salgado/SE, auxiliada pela equipe de apoio, mediante inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico, observadas as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Salgado/SE, mediante disponibilização de sistema integrado e de rede credenciada de estabelecimentos, para execução de serviços de manutenção e fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

2.1.1. A contratação será estruturada em lote único, compreendendo solução integrada de gerenciamento da manutenção da frota, composta pela disponibilização e operação do sistema informatizado, administração da rede credenciada e processamento das operações realizadas no âmbito das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

2.1.2. A execução material das manutenções e o fornecimento das peças, componentes, acessórios e materiais ocorrerão por intermédio dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada disponibilizada pela CONTRATADA, observada a especialidade necessária a cada atendimento.

2.1.3. Os serviços serão demandados de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, não decorrendo do registro de preços obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos ou valores estimados.

2.1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Por se tratar de procedimento realizado mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será efetuada por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, de acordo com a unidade orçamentária contratante, devendo os respectivos programas de trabalho, elementos de despesa e fontes de recursos constar do correspondente instrumento contratual.

4. FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS:

4.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, na plataforma LICITANET, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 4.1.

5. DA IMPUGNAÇÃO:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido, em campo próprio da Plataforma LICITANET, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em campo próprio da plataforma LICITANET, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

5.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

5.4 - Acolhida a impugnação contra os termos do edital, será definida e publicada nova data para realização do certame ou publicação de retificação de edital nos casos em não implicarem em alteração no objeto.

5.5. A impugnação deverá , sob pena de não acatamento, ser feita em campo próprio do sistema eletrônico LICITANET .

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

6.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2. estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar que produza efeitos perante a Prefeitura do Município de Salgado/SE;

6.2.3. tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.2.4. estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e as situações em que seja comprovada a aptidão econômico-financeira para participação no certame;

6.2.4.1. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstre possuir condições econômico-financeiras para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.2.5. isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, responsável técnico ou subcontratado, quando configurada hipótese legal de impedimento;

6.2.6. sejam servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante ou responsáveis pela licitação, nas hipóteses vedadas pela legislação;

6.2.7. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.8. sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si; e

6.2.9. sejam pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a) que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - conduzir a sessão pública;

7.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

7.1.3 - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

7.1.4 - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

7.1.5 - verificar e julgar as condições de habilitação;

7.1.6 - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

7.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

7.1.8 - indicar o vencedor do certame;

7.1.9 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.10 - Solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

7.1.11 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

8.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

8.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

8.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.6 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar seus representantes, mediante chave de acesso a plataforma eletrônica, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “ <https://licitanet.com.br/>”;

8.7 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.8 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Salgado ou a plataforma LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

8.9 - O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma LICITANET, mediante utilização das credenciais de acesso do licitante e observância das regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

9.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela plataforma, da desconexão de seu representante ou da ausência de acompanhamento dos atos praticados durante a sessão pública.

9.3. A utilização da chave de acesso e da senha é de responsabilidade exclusiva do licitante, inclusive quanto às transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Salgado/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

9.4. A perda da senha ou a quebra de seu sigilo deverá ser imediatamente comunicada ao provedor do sistema para adoção das providências pertinentes.

9.5. A participação na sessão pública dar-se-á mediante utilização da senha privativa do licitante, observados os procedimentos operacionais da plataforma eletrônica.

9.6. Os documentos necessários à participação no certame, compreendendo aqueles referentes à proposta e à habilitação, deverão ser apresentados em língua portuguesa, ressalvados os documentos estrangeiros admitidos na forma da legislação aplicável.

9.7. Os licitantes são responsáveis pela autenticidade, veracidade e integridade dos documentos, declarações e informações apresentados no procedimento, sujeitando-se às consequências legais decorrentes de eventual falsidade.

9.8. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.9. Os licitantes que pretendam usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender aos requisitos legais pertinentes e realizar, nos momentos próprios, as declarações e manifestações exigidas pela plataforma eletrônica e por este Edital.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

9.10. É de responsabilidade do licitante verificar previamente a compatibilidade de seus equipamentos, conexão e demais recursos tecnológicos necessários à utilização da plataforma, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis às hipóteses de indisponibilidade ou desconexão do sistema.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial para o lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.2. A proposta será encaminhada mediante utilização da chave de acesso e senha do licitante, observados os procedimentos operacionais da plataforma LICITANET.

10.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.3.1. está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.3.2. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive implantação, disponibilização e manutenção do sistema informatizado, suporte técnico, gerenciamento e manutenção da rede credenciada, processamento das operações, disponibilização de relatórios, tributos, encargos e demais despesas necessárias à integral execução do objeto;

10.3.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

10.3.4. não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.5. cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

10.3.6. quando enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 para usufruir do tratamento favorecido, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A falsidade de qualquer declaração apresentada sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

10.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

10.6. A proposta inicial deverá ser apresentada para o lote único, mediante indicação da **Taxa de Administração ofertada**, expressa em percentual, admitidos valores positivos, iguais a zero ou negativos, observada a metodologia estabelecida no Termo de Referência.

10.7. A Taxa de Administração ofertada incidirá sobre o valor das operações de manutenção regularmente autorizadas, executadas e aceitas pela CONTRATANTE.

10.8. Serão admitidas Taxas de Administração positivas, iguais a zero ou negativas, sendo considerada mais vantajosa, para fins de ordenação das propostas, aquela que apresentar a menor taxa, desde que atendidas as demais condições de aceitabilidade estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.9. A apresentação de Taxa de Administração igual a zero ou negativa não caracterizará, por si só, inexequibilidade da proposta. Havendo elementos objetivos que suscitem dúvida quanto à sua viabilidade econômica, a Administração poderá promover diligência para aferir a exequibilidade ou exigir da licitante sua demonstração, nos termos da legislação aplicável.

10.10. Para fins de elaboração da proposta, deverá ser considerado o Valor Estimado das Manutenções – VM de **R\$ 4.706.539,46 (quatro milhões, setecentos e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, sobre o qual incidirá a Taxa de Administração ofertada.

10.11. A Taxa de Administração estimada de **-0,67% (menos zero vírgula sessenta e sete por cento)** possui natureza exclusivamente referencial para formação do orçamento da licitação, não constituindo taxa mínima, máxima ou parâmetro limitador das propostas.

10.12. O valor global da proposta será obtido mediante aplicação da Taxa de Administração ofertada sobre o Valor Estimado das Manutenções – VM, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{VGP} = \text{VM} \times (1 + \text{TA})$$

Onde:

VGP	=	Valor	Global	da	Proposta;
VM	=	Valor	Estimado	das	Manutenções;

TA = Taxa de Administração ofertada, convertida em número decimal.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

10.13. A Taxa de Administração ofertada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, não sendo admitida cobrança adicional da CONTRATANTE por implantação, licenciamento, utilização ou manutenção do sistema, treinamento, suporte técnico, credenciamento, administração da rede ou qualquer outra atividade inerente à solução contratada.

10.14. A Taxa de Administração negativa corresponderá a desconto incidente sobre o valor das operações de manutenção regularmente autorizadas, executadas e aceitas pela CONTRATANTE, sem redução ou afastamento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.15. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, salvo prazo superior expressamente indicado pelo licitante.

10.16. Encerrada a etapa competitiva e, quando cabível, a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu término e aceita pela Pregoeira, a proposta final adequada à Taxa de Administração ofertada ou ao resultado da negociação.

10.17. A proposta final deverá conter, no mínimo:

- a. identificação da licitante, com razão social, CNPJ, endereço e dados de contato;
- b. Taxa de Administração ofertada, expressa em percentual, admitidos valores positivos, iguais a zero ou negativos;
- c. valor correspondente à aplicação da Taxa de Administração ofertada sobre o Valor Estimado das Manutenções – VM;
- d. valor global resultante da proposta, calculado conforme a metodologia estabelecida neste Edital e no Termo de Referência;
- e. prazo de validade da proposta; e
- f. identificação e assinatura do representante legal da licitante ou de procurador regularmente constituído.

10.18. A apresentação da proposta implica compromisso da licitante de disponibilizar, caso contratada, sistema informatizado que atenda integralmente às funcionalidades, características e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

11.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será aberta automaticamente pelo sistema, na data e no horário estabelecidos neste Edital, por meio da plataforma LICITANET.

11.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

III – apresentarem condições incompatíveis com o critério de julgamento adotado; ou

IV – apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório.

11.3. A verificação da conformidade poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo estas habilitadas para participação na etapa competitiva.

11.6. Iniciada a etapa de lances, os licitantes deverão encaminhar suas ofertas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do respectivo registro.

11.7. Os lances serão formulados mediante oferta de **Taxa de Administração**, expressa em percentual, para o lote único, admitidos valores positivos, iguais a zero ou negativos, observada a metodologia estabelecida no Termo de Referência.

11.8. O licitante somente poderá oferecer lance que represente **Taxa de Administração inferior** à última por ele ofertada e registrada pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances eventualmente estabelecido pela plataforma e neste Edital.

11.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão, as regras de encerramento da etapa competitiva e as demais condições operacionais da plataforma LICITANET.

11.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, da menor Taxa de Administração registrada, vedada a identificação do respectivo autor.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

11.11. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras de duração, prorrogação e encerramento estabelecidas pela plataforma eletrônica e pela regulamentação aplicável.

11.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema classificará as propostas em **ordem crescente das Taxas de Administração ofertadas**, considerando-se provisoriamente mais bem classificada a proposta que apresentar a **menor Taxa de Administração**, sem prejuízo da aplicação das regras de desempate, negociação, julgamento e habilitação previstas neste Edital.

11.13. Na hipótese de desconexão da Pregoeira durante a etapa de lances, permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por período que inviabilize a regular continuidade da sessão, serão observados os procedimentos de suspensão e reinício previstos na regulamentação aplicável e nas regras operacionais da plataforma, com a devida comunicação aos participantes.

11.15. A Pregoeira poderá, durante a sessão pública, encaminhar mensagens aos licitantes por meio do sistema eletrônico, sendo vedada qualquer comunicação destinada à identificação dos participantes durante a etapa competitiva.

11.16. A Taxa de Administração vencedora será aplicada sobre o valor das operações de manutenção regularmente autorizadas, executadas e aceitas pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, permanecendo a taxa contratada como elemento econômico da proposta vencedora durante a vigência da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

12.2. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos legais para o respectivo enquadramento, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

12.3. Encerrada a etapa de lances, será assegurada, quando cabível, preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

12.4. Para fins de aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será observado o intervalo legal de até 5% (cinco por cento) em relação à proposta mais bem classificada, considerada a sistemática de julgamento pelo menor preço aferido pela menor Taxa de Administração.

12.5. Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, no prazo estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e observado o processamento da plataforma eletrônica, proposta economicamente mais vantajosa que aquela originalmente classificada em primeiro lugar, hipótese em que passará à condição de primeira colocada.

12.6. Não sendo apresentada nova proposta na forma do item 12.5, ou não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte convocada, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de empate, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.7. Na hipótese de equivalência das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte situadas na faixa de empate, será realizado sorteio entre elas para definir aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

12.8. O tratamento favorecido previsto neste item somente será aplicado aos licitantes que preencham os requisitos legais e tenham realizado as declarações exigidas no momento próprio.

12.9. A obtenção de benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Havendo empate entre duas ou mais propostas após a aplicação das regras previstas neste item, serão utilizados, sucessivamente, os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

12.11. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado de Sergipe;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

12.12. As regras previstas nos itens 12.10 e 12.11 não prejudicam a aplicação do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

13. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de lances e aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate e o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Pregoeira verificará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar para o lote único.

13.2. A Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, buscando a obtenção de menor Taxa de Administração, vedada a negociação em condições menos vantajosas para a Administração do que aquelas resultantes da etapa competitiva.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. Encerrada a negociação, o resultado será divulgado aos licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.5. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo estabelecido neste Edital, a proposta final adequada à última Taxa de Administração ofertada ou ao resultado da negociação, acompanhada dos documentos complementares eventualmente solicitados pela Pregoeira.

13.6. A Pregoeira examinará a proposta quanto à sua adequação ao objeto, à compatibilidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e à sua exequibilidade.

13.7. Para fins de julgamento, será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar a **menor Taxa de Administração**, desde que atendidas integralmente as exigências deste Edital e demonstrada sua exequibilidade, quando necessária.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

13.8. Serão admitidas Taxas de Administração positivas, iguais a zero ou negativas, observadas as condições de aceitabilidade e exequibilidade estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13.9. A apresentação de Taxa de Administração igual a zero ou negativa não caracterizará, por si só, inexequibilidade da proposta.

13.10. Será desclassificada a proposta que:

I – conter vício insanável;

II – não obedecer às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

III – apresentar Taxa de Administração ou condição incompatível com as regras do certame;

IV – apresentar proposta manifestamente inexequível ou cuja exequibilidade não seja demonstrada, quando exigida pela Administração; ou

V – apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório.

13.11. Havendo elementos objetivos que suscitem dúvida quanto à viabilidade econômica da proposta, a Administração poderá realizar diligência para aferir sua exequibilidade ou exigir do licitante sua demonstração, nos termos da legislação aplicável.

13.12. Para demonstração da exequibilidade, poderão ser solicitados documentos, informações, justificativas, composição de custos, estrutura de receitas relacionada ao modelo de gerenciamento, condições operacionais ou outros elementos pertinentes e suficientes para demonstrar a capacidade de execução do objeto nas condições ofertadas.

13.13. A análise de exequibilidade será realizada de forma concreta e motivada, consideradas as características do objeto e os elementos apresentados pelo licitante, não sendo admitida a desclassificação fundada exclusivamente no fato de a Taxa de Administração ofertada ser igual a zero ou negativa.

13.14. Verificada a conformidade e a aceitabilidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, a Pregoeira dará prosseguimento à fase de habilitação.

13.15. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo promover negociação com o respectivo licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

14.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

- a. balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;
- b. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante; e
- c. comprovação dos índices econômico-financeiros estabelecidos neste Edital, quando exigidos.

14.5.2. As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis correspondentes ao período legalmente exigível, observadas as disposições aplicáveis às empresas constituídas no exercício financeiro da licitação.

14.5.3. Os índices e parâmetros econômico-financeiros eventualmente adotados deverão estar expressamente definidos neste Edital e justificados no processo administrativo.

14.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando experiência anterior na execução de serviços similares e compatíveis com as características tecnológicas e operacionais essenciais da presente contratação.

14.6.2. O atestado ou conjunto de atestados deverá comprovar experiência na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de manutenção de frota de veículos, mediante utilização de sistema informatizado e rede credenciada de estabelecimentos prestadores de serviços.

14.6.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a experiência demonstrada deverá abranger os seguintes elementos essenciais:

- a. utilização de sistema informatizado destinado ao gerenciamento de manutenção de frota;
- b. gerenciamento de operações de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos;
- c. administração ou disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos prestadores de serviços de manutenção veicular; e
- d. registro e acompanhamento informatizado das operações de manutenção.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

14.6.4. A exigência de experiência com sistema informatizado decorre de sua condição de elemento central da solução contratada, por meio do qual serão processadas, registradas e acompanhadas as operações relacionadas à manutenção da frota.

14.6.5. Não será considerado suficiente, isoladamente, atestado que demonstre exclusivamente:

- a. execução de serviços de oficina mecânica;
- b. fornecimento de peças ou componentes automotivos;
- c. manutenção de veículos sem utilização de sistema informatizado de gerenciamento; ou
- d. fornecimento ou licenciamento de software sem demonstração de sua utilização no gerenciamento de manutenção de frota.

14.6.6. Será admitido o somatório de atestados, desde que, considerados conjuntamente, demonstrem experiência compatível com os elementos essenciais definidos neste tópico.

14.6.7. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, da licitante atestada e do objeto executado, de forma a permitir a aferição da compatibilidade da experiência declarada.

14.6.8. Quando necessário à confirmação das informações constantes dos atestados, a Administração poderá promover diligência, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, ordens de serviço, relatórios de execução ou outros documentos idôneos relacionados à experiência declarada.

14.7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

14.7.1. A licitante deverá apresentar, ainda, as declarações exigidas pela legislação e por este Edital, especialmente:

- a. declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que responderá pela veracidade das informações prestadas;
- b. declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- c. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e
- d. declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

14.8. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO SISTEMA

14.8.1. Não será exigida Prova de Conceito – POC, demonstração prévia ou apresentação técnica do sistema como condição de classificação ou habilitação da licitante.

14.8.2. A apresentação da proposta implica compromisso da licitante de disponibilizar, caso contratada, sistema informatizado que atenda integralmente às funcionalidades, características e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.8.3. A conformidade do sistema com os requisitos estabelecidos será verificada na fase de implantação e durante a execução contratual, constituindo obrigação da CONTRATADA disponibilizar a solução em plenas condições de funcionamento no prazo fixado para início da execução.

14.8.4. Eventual desconformidade do sistema com requisito obrigatório do Termo de Referência deverá ser corrigida pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo das consequências decorrentes do inadimplemento contratual quando a irregularidade comprometer a implantação ou o funcionamento da solução.

15. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DA HABILITAÇÃO

15.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.2. O disposto no item anterior não impede a realização de diligência destinada à apresentação ou obtenção de documento necessário à comprovação de **condição material preexistente à abertura da sessão pública do certame**, ainda que o documento não tenha sido apresentado no momento inicialmente previsto ou tenha sido formalizado, emitido ou registrado posteriormente, desde que possua natureza declaratória ou seja idôneo a demonstrar situação fática, jurídica, técnica ou econômico-financeira já existente no momento próprio para atendimento da exigência.

15.2.1. A juntada de documento nas condições previstas no item 15.2 não será considerada inclusão indevida de documento novo, para os fins do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que destinada exclusivamente à comprovação de condição que já era materialmente atendida pelo licitante à época da abertura da sessão pública.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

15.2.2. A admissibilidade do documento será aferida a partir da **preexistência da condição por ele comprovada**, e não exclusivamente da data de sua emissão, formalização ou registro, cabendo à Pregoeira verificar, mediante decisão fundamentada, se o documento apresentado possui aptidão para demonstrar situação existente no momento juridicamente relevante.

15.2.3. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a constituição superveniente de requisito de habilitação inexistente à época própria, nem para possibilitar que o licitante adquira posteriormente condição jurídica, fiscal, técnica ou econômico-financeira que não detinha quando da abertura da sessão pública.

15.2.4. A disciplina prevista neste item observa o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca do formalismo moderado e da admissibilidade, em sede de diligência, de documentos destinados à comprovação de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

15.3. A diligência não poderá ser utilizada para promover alteração substancial da proposta, modificar a Taxa de Administração ofertada em prejuízo da ordem de classificação ou sanar vício que implique a constituição posterior de condição indispensável à participação ou à habilitação do licitante.

15.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A Pregoeira poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a validade e o conteúdo dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos ou entidades emissores, bem como solicitar esclarecimentos, informações e documentos necessários à adequada instrução do procedimento.

15.6. Quando a diligência demandar manifestação do licitante, será concedido o prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação realizada no sistema eletrônico, para apresentação dos documentos, informações ou esclarecimentos requeridos.

15.6.1. O prazo previsto no item 15.6 poderá ser **prorrogado, por igual período**, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu término e aceita pela Pregoeira, ou de ofício, quando a natureza da diligência, a complexidade da providência ou circunstância devidamente justificada assim recomendar.

15.6.2. A solicitação da diligência, o prazo concedido, eventual prorrogação e os documentos, informações ou esclarecimentos apresentados deverão ser registrados no sistema eletrônico ou nos autos do procedimento, assegurada a transparência dos atos praticados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

15.7. Os documentos, informações e esclarecimentos apresentados em sede de diligência integrarão os autos do procedimento e serão considerados exclusivamente para as finalidades que justificaram sua solicitação.

15.8. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Pregoeira, poderá acarretar a inabilitação do licitante quando o documento, informação ou esclarecimento solicitado for indispensável à comprovação do atendimento às condições de habilitação, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

15.9. A realização de diligência não constitui faculdade destinada a suprir condição inexistente nem direito do licitante à reabertura irrestrita da fase de habilitação, devendo sua utilização observar a finalidade de esclarecer, complementar ou comprovar situação juridicamente admissível, preservados a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa.

15.10. Concluída a análise da documentação e das diligências eventualmente realizadas, a Pregoeira decidirá motivadamente sobre a habilitação ou inabilitação do licitante, registrando a decisão no sistema eletrônico e dando prosseguimento aos atos subsequentes do certame.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Dos atos praticados no curso da licitação caberá recurso administrativo, nas hipóteses e condições previstas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Quanto às decisões relativas ao **julgamento das propostas** e à **habilitação ou inabilitação de licitante**, a intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, após a respectiva decisão**, sob pena de preclusão.

16.2.1. A manifestação da intenção de recorrer ocorrerá no momento próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico, tanto em relação ao julgamento das propostas quanto em relação à habilitação ou inabilitação, observadas as funcionalidades da plataforma LICITANET.

16.2.2. A apreciação dos recursos referentes ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação ocorrerá em **fase única**, nos termos do art. 165, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.3. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer no momento oportuno implicará preclusão quanto à respectiva decisão.

16.2.4. A manifestação da intenção de recorrer não se confunde com a apresentação das razões recursais, que ocorrerá posteriormente, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

16.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

16.4. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o recorrente deverá apresentar suas razões, em momento único, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido no item 16.3, podendo abranger os atos recorríveis em relação aos quais tenha manifestado oportunamente sua intenção de recurso.

16.5. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior.

16.7. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9. Será assegurado aos licitantes o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observados os limites legais relativos às informações eventualmente protegidas por sigilo.

16.10. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, sem a prévia manifestação da intenção de recorrer quando esta for exigível, ou por meio diverso daquele estabelecido neste Edital e na plataforma eletrônica, ressalvada eventual indisponibilidade do sistema devidamente comprovada e reconhecida pela Administração.

16.11. O recurso terá **efeito suspensivo** em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. Na elaboração da decisão recursal, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, quando necessário, para dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações pertinentes, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13. Encerrada a fase recursal, inexistindo recurso ou após o julgamento definitivo daqueles eventualmente interpostos, o procedimento seguirá para os atos subsequentes de adjudicação e homologação, observadas as competências legalmente estabelecidas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

17. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exaurida a fase recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A autoridade superior poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.3. Na hipótese de necessidade de saneamento, os autos retornarão ao setor competente para adoção das providências determinadas pela autoridade superior, com posterior prosseguimento do procedimento.

17.4. A revogação da licitação somente poderá ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de **fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar a medida.

17.5. A anulação ocorrerá quando constatada ilegalidade insanável, mediante decisão devidamente fundamentada, devendo a autoridade indicar expressamente os atos atingidos e observar as consequências jurídicas e administrativas da decisão, nos termos dos arts. 71 e 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Nas hipóteses de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando cabível, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. Não sendo caso de saneamento, revogação ou anulação, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17.8. A adjudicação será realizada pelo lote único, em conformidade com a estrutura do objeto e com o critério de julgamento de menor preço, aferido pela menor Taxa de Administração, estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

17.9. A adjudicação e a homologação não obrigam a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços e a natureza estimativa das quantidades previstas no procedimento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

17.10. Homologada a licitação, serão adotadas as providências necessárias à formalização da **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.11. Os atos de adjudicação e homologação serão divulgados nos meios legalmente exigidos e integrarão os autos do processo administrativo.

17.12. A homologação encerra o procedimento licitatório, sem prejuízo dos atos subsequentes necessários à formalização e à gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços – ARP, no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

18.3. A Ata de Registro de Preços será formalizada com a indicação:

I – do fornecedor registrado;

II – do lote adjudicado;

III – da Taxa de Administração resultante da licitação;

IV – do Valor Estimado das Manutenções – VM;

V – do valor global resultante da aplicação da Taxa de Administração registrada sobre a base econômica estimada;

VI – do prazo de vigência da Ata; e

VII – das demais condições necessárias às contratações dela decorrentes.

18.4. A Taxa de Administração registrada constitui o elemento econômico resultante da licitação e será aplicada uniformemente sobre o valor das operações de manutenção regularmente autorizadas, executadas e aceitas pela Administração, observada a metodologia estabelecida no Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

18.5. Quando negativa, a Taxa de Administração registrada produzirá desconto sobre o valor das operações de manutenção, sem redução ou afastamento das obrigações assumidas pela CONTRATADA quanto ao gerenciamento da solução.

18.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento e prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

18.7. Os valores registrados constituem limites máximos estimados e não representam compromisso de contratação integral pela Administração, sendo as contratações realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata.

18.8. Durante a vigência da Ata, o fornecedor registrado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como sua capacidade de disponibilização do sistema e da rede credenciada nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às consequências previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. Na hipótese prevista no item 18.9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

18.11. A convocação dos licitantes remanescentes observará, inicialmente, as condições propostas pelo licitante adjudicatário, inclusive quanto à Taxa de Administração registrada, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas para negociação com os demais classificados.

18.12. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.12.1. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

18.12.2. A prorrogação da vigência da Ata não será automática e dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, precedida da demonstração da vantajosidade de sua manutenção.

18.13. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

18.14. A Ata de Registro de Preços, após formalizada, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

18.15. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual, de acordo com a necessidade da Administração, observados os limites registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

18.16. Integram a Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais elementos que definam as condições da contratação.

19. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo as contratações realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelos órgãos participantes, observados os limites registrados e a disponibilidade orçamentária própria de cada contratação.

19.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual, de acordo com a necessidade da Administração, observados os limites registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

19.3. O fornecedor registrado será convocado para formalizar o instrumento contratual correspondente, no prazo estabelecido pela Administração, observadas as condições constantes da Ata de Registro de Preços, deste Edital e do Termo de Referência.

19.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas durante o período de vigência da respectiva Ata, sem prejuízo de que o prazo de vigência do instrumento contratual delas decorrente ultrapasse o término da vigência da Ata, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5.1. A vigência da contratação decorrente da Ata é autônoma em relação à vigência da própria Ata de Registro de Preços, de modo que o contrato regularmente formalizado durante a validade da Ata poderá permanecer vigente após o seu término, observado o prazo estabelecido no respectivo instrumento.

19.5.2. A expiração da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução das contratações regularmente formalizadas durante o período de sua validade, que permanecerão submetidas às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata e no respectivo instrumento contratual.

19.6. A execução das intervenções de manutenção no âmbito de cada contratação será precedida das correspondentes autorizações e Ordens de Serviço, emitidas na forma estabelecida no Termo de Referência, as quais terão natureza de instrumento de execução e controle, não substituindo o contrato administrativo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

19.7. A formalização da contratação não autorizará, por si só, a execução indiscriminada de serviços de manutenção, permanecendo cada intervenção condicionada aos procedimentos de diagnóstico, obtenção e comparação de orçamentos e autorização administrativa estabelecidos no Termo de Referência.

19.8. A Taxa de Administração registrada será aplicada sobre o valor das operações de manutenção efetivamente autorizadas, executadas e aceitas no âmbito de cada contratação, observada a metodologia de cálculo prevista no Termo de Referência.

19.9. A Administração manterá controle das contratações realizadas e dos valores consumidos em relação aos limites registrados.

19.10. Para fins de controle do saldo da Ata, será considerado o valor efetivamente comprometido em cada contratação, observada a Taxa de Administração registrada e sua incidência sobre a respectiva base econômica.

19.11. A realização de cada contratação reduzirá, na correspondente proporção, o saldo disponível da Ata, cabendo à unidade responsável pelo seu gerenciamento acompanhar a evolução de sua utilização.

19.12. Não poderão ser formalizadas contratações que, isolada ou cumulativamente, ultrapassem os limites registrados.

19.13. O caráter estimativo dos valores não autoriza sua utilização sem controle, devendo cada contratação e cada despesa dela decorrente encontrar suporte no saldo disponível da Ata e no correspondente instrumento de contratação.

19.14. Durante a execução das contratações, deverão ser mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, naquilo que forem pertinentes às obrigações assumidas.

19.15. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata serão exercidas por agentes formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.16. As condições específicas relativas à execução, autorização das intervenções, Ordens de Serviço, fiscalização, medição, recebimento e pagamento observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

20. DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por agente ou agentes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições definidas no respectivo ato de designação e no Termo de Referência.

20.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo regular funcionamento da solução de gerenciamento e pelo cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas, inclusive aquelas relacionadas à operacionalização da rede credenciada.

20.3. Compete ao gestor e aos fiscais da contratação, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – acompanhar a execução do objeto e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual;

II – acompanhar os registros das operações realizadas no sistema informatizado e os documentos apresentados para fins de fiscalização, medição e faturamento;

III – verificar a correta aplicação da Taxa de Administração registrada sobre o valor das operações de manutenção regularmente autorizadas, executadas e aceitas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

IV – registrar as ocorrências verificadas durante a execução e determinar a adoção das providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;

V – comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência e demandem providências administrativas;

VI – verificar a manutenção das condições necessárias à regular execução da contratação; e

VII – proceder ao ateste, quando comprovado o cumprimento das obrigações correspondentes.

20.4. A execução terá início após a formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e a emissão da correspondente Ordem de Serviço, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência para implantação da solução.

20.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema informatizado em plenas condições de funcionamento, realizar o cadastramento inicial da frota e dos usuários indicados pela CONTRATANTE e disponibilizar a rede credenciada necessária ao início das operações.

20.6. A CONTRATADA deverá prestar orientação inicial aos usuários indicados pela CONTRATANTE quanto às funcionalidades do sistema necessárias à operacionalização da contratação.

20.7. Identificada a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATANTE registrará a demanda e providenciará o encaminhamento do veículo ou máquina a estabelecimento da rede credenciada apto à realização do diagnóstico.

20.8. O estabelecimento credenciado realizará a avaliação e apresentará orçamento discriminado, contendo o diagnóstico, os serviços considerados necessários, a mão de obra, as peças, componentes, acessórios ou materiais a serem utilizados, respectivos quantitativos e valores e o prazo estimado para conclusão.

20.9. Recebido o diagnóstico inicial, a CONTRATANTE solicitará orçamentos a outros estabelecimentos da rede credenciada aptos à execução da mesma intervenção, observada, como regra, a obtenção de no mínimo 03 (três) propostas.

20.10. Quando a obtenção de três orçamentos não for possível, a CONTRATANTE registrará a circunstância e a respectiva justificativa, podendo prosseguir com a análise das propostas disponíveis quando demonstrada a necessidade da manutenção e a compatibilidade dos preços.

20.11. A CONTRATANTE analisará os orçamentos recebidos e selecionará a proposta mais vantajosa, considerando os valores dos serviços e das peças, o prazo de execução, as condições de garantia e outros elementos objetivos diretamente relacionados à intervenção.

20.12. A autorização será registrada no sistema e identificará os serviços e fornecimentos aprovados, seus respectivos valores e o estabelecimento responsável pela execução.

20.13. O estabelecimento credenciado somente poderá iniciar os serviços após autorização da CONTRATANTE e emissão da correspondente Ordem de Serviço.

20.14. Não serão reconhecidas para fins de pagamento intervenções realizadas sem autorização prévia, ressalvadas as situações excepcionais formalmente admitidas no Termo de Referência.

20.15. Caso, durante a execução do serviço autorizado, seja constatada necessidade de intervenção adicional não identificável no diagnóstico inicial, o estabelecimento credenciado deverá comunicar a ocorrência, apresentando



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

justificativa técnica e orçamento complementar, ficando sua execução condicionada à autorização expressa da CONTRATANTE.

20.16. Concluídos os serviços, o estabelecimento credenciado deverá registrar no sistema a finalização da Ordem de Serviço, com indicação das intervenções efetivamente realizadas e das peças, componentes e materiais utilizados.

20.17. A CONTRATADA deverá assegurar que permaneçam registrados no sistema os diagnósticos, orçamentos, autorizações, Ordens de Serviço, serviços executados, peças fornecidas, valores, prazos e garantias, preservando a rastreabilidade das operações.

20.18. A CONTRATADA deverá manter rede credenciada compatível com a composição e as necessidades da frota municipal durante toda a execução, promovendo sua ampliação ou recomposição sempre que necessária ao adequado atendimento da CONTRATANTE.

20.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização acesso permanente às informações, relatórios, registros e demais documentos relacionados à execução do objeto.

20.20. Constatada irregularidade na execução, a CONTRATADA será notificada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções pertinentes.

20.21. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, as falhas que lhe sejam imputáveis, não podendo transferir à Administração custos decorrentes de erro, inadequação ou descumprimento das condições da contratação.

20.22. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares relacionados à execução do objeto, bem como adotar as providências necessárias à verificação da regularidade das operações e dos valores faturados.

20.23. As determinações regularmente expedidas pela fiscalização deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

20.24. A execução observará integralmente os procedimentos, requisitos do sistema, condições da rede credenciada, regras relativas aos serviços, peças, orçamentos, autorizações, prazos e demais condições previstas no Termo de Referência.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto será recebido na forma estabelecida no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza da contratação, as condições previstas no Termo de Referência e as disposições constantes do respectivo instrumento contratual.

21.2. Concluída cada intervenção de manutenção, o estabelecimento credenciado deverá registrar no sistema a finalização da respectiva Ordem de Serviço, com indicação dos serviços efetivamente realizados e das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados.

21.3. O veículo ou máquina será submetido à verificação pela CONTRATANTE, que avaliará a correspondência entre os serviços e fornecimentos previamente autorizados e aqueles efetivamente executados.

21.4. Para fins de recebimento e posterior liquidação da despesa, a fiscalização verificará, especialmente:

- I – a correspondência entre o diagnóstico, os serviços e fornecimentos autorizados e aqueles efetivamente executados;
- II – a identificação do veículo ou máquina objeto da intervenção;
- III – os serviços efetivamente realizados;
- IV – as peças, componentes, acessórios e materiais efetivamente fornecidos e utilizados;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

V – os valores autorizados e executados;

VI – o registro da conclusão da Ordem de Serviço e das demais informações exigidas no sistema;

VII – as informações relativas às garantias dos serviços e das peças, componentes e acessórios; e

VIII – a regularidade da documentação necessária ao recebimento e à liquidação da despesa.

21.5. Identificada desconformidade na execução, a CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, o serviço ou fornecimento realizado em desacordo com as condições estabelecidas, determinando sua correção sem custo adicional.

21.6. A entrega do veículo ou máquina não implicará aceitação definitiva de vícios ou defeitos posteriormente identificados e abrangidos pela garantia.

21.7. Durante o período de garantia, constatado defeito decorrente do serviço executado ou da peça fornecida, deverão ser adotadas as providências necessárias à correspondente correção ou substituição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

21.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA e dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, na extensão das obrigações que lhes forem atribuídas, pela qualidade e regularidade da execução.

21.9. Somente serão considerados para fins de pagamento os valores correspondentes às intervenções efetivamente necessárias, previamente autorizadas, regularmente executadas, recebidas e atestadas pela Administração.

21.10. As condições operacionais e os procedimentos específicos de recebimento, conferência, controle e ateste observarão integralmente o disposto no Termo de Referência.

22. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

22.1. Após a conferência e aceitação da medição pela CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará o documento fiscal correspondente, acompanhado do relatório consolidado das operações realizadas no período e dos demais documentos necessários à regular liquidação da despesa.

22.2. O documento fiscal deverá guardar correspondência com os valores efetivamente reconhecidos pela fiscalização e refletir o resultado da aplicação da Taxa de Administração contratada sobre o valor das operações de manutenção regularmente autorizadas, executadas, conferidas e aceitas no período.

22.3. Para fins de faturamento, deverão ser identificados:

I – o valor total das operações de manutenção realizadas no período;

II – a Taxa de Administração contratada;

III – o valor correspondente à aplicação da Taxa de Administração; e

IV – o valor final devido pela CONTRATANTE.

22.4. Não poderão integrar o faturamento operações pendentes de análise, não autorizadas, rejeitadas, não executadas ou que não disponham dos registros e documentos necessários à comprovação de sua regularidade.

22.5. Para fins de liquidação da despesa, a fiscalização procederá à conferência da documentação apresentada e dos registros correspondentes às operações faturadas, verificando sua compatibilidade com as autorizações, Ordens de Serviço, serviços executados, peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos, valores reconhecidos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

22.6. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover o saneamento da pendência, ficando suspenso o processamento da parcela afetada até sua regularização.

22.7. Regularizada a documentação, a tramitação da liquidação e do pagamento será retomada, observados os prazos aplicáveis.

22.8. Eventuais divergências relativas a determinada operação não impedirão o processamento e o pagamento da parcela incontroversa, quando possível sua individualização e desde que regularmente liquidada.

22.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou por outro meio admitido pela Administração, observada a ordem cronológica aplicável.

22.10. Para fins de pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis, sem prejuízo das demais verificações necessárias à liquidação da despesa.

22.11. Serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente.

22.12. Somente serão reconhecidos para fins de pagamento os valores correspondentes às intervenções efetivamente necessárias, previamente autorizadas, regularmente executadas, conferidas, recebidas e aceitas pela CONTRATANTE.

22.13. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades posteriormente constatadas nas operações, nos documentos apresentados ou nos valores faturados, nem prejudicará o exercício das garantias e demais direitos da Administração.

22.14. As demais condições relativas à medição, faturamento, liquidação e pagamento observarão integralmente o disposto no Termo de Referência e no instrumento contratual.

22.15. DAS GLOSAS

22.15.1. Serão objeto de glosa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, os valores correspondentes:

- a. a serviços ou fornecimentos realizados sem autorização da CONTRATANTE;
- b. a serviços não executados ou executados em desconformidade com a Ordem de Serviço;
- c. a peças, componentes, acessórios ou materiais não fornecidos, não empregados ou distintos daqueles autorizados, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- d. a valores superiores aos regularmente autorizados;
- e. a operações sem documentação ou registros suficientes à comprovação de sua regularidade;
- f. a serviços ou fornecimentos rejeitados enquanto não promovida sua adequada correção; e
- g. a qualquer valor faturado em desacordo com a Taxa de Administração contratada ou com a sistemática de cálculo estabelecida no Termo de Referência.

22.15.2. A glosa não afastará a obrigação de correção da irregularidade nem impedirá a adoção das medidas administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas.

22.15.3. Regularizada a situação que tenha dado causa à glosa, a parcela correspondente poderá ser submetida novamente à análise da CONTRATANTE, desde que comprovada a efetiva execução e atendidas as demais condições para sua liquidação e pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário, fornecedor registrado ou contratado que:

- I – der causa à inexecução parcial da contratação;
- II – der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total da contratação;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.2. Pela prática das infrações previstas no item anterior, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos decorrentes da infração para a Administração Pública; e
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5. A sanção de **multa** poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 23.1, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os seguintes parâmetros:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou da obrigação não executada no prazo devido, limitada a 10% (dez por cento);

II – **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial, quando compatível com a gravidade da infração;

III – **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação, na hipótese de inexecução total; e

IV – nas infrações praticadas durante o procedimento licitatório ou antes da formalização da contratação, multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, mediante decisão motivada e observados os critérios previstos no item 23.3.

23.5.1. A aplicação da multa moratória não impede sua conversão em compensatória quando caracterizada situação de inexecução, observada a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

23.5.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de **defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do item 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Salgado/SE**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

23.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 23.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII quando as circunstâncias do caso justificarem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

23.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de **processo de responsabilização**, a ser conduzido por comissão composta na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.8.1. Instaurado o processo de responsabilização, o licitante ou contratado será intimado para apresentar **defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

23.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar **alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da respectiva intimação.

23.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso.

23.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

23.11. Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar** caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

- 23.11.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhá-lo-á, com sua motivação, à autoridade superior.
- 23.11.2.** A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 23.12.** Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá exclusivamente **pedido de reconsideração**, a ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.
- 23.12.1.** O pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu recebimento.
- 23.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 23.14.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.
- 23.15.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados os requisitos, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, na forma do art. 160 da referida Lei.
- 23.16.** As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros legalmente exigidos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.17.** A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as causas de interrupção e suspensão previstas no art. 158, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.18.** A reabilitação do licitante ou contratado observará os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos**, no caso de declaração de inidoneidade, além dos demais requisitos legalmente exigidos.
- 23.19.** Nenhuma sanção será aplicada automaticamente, devendo a penalidade ser precedida do procedimento legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e guardar proporcionalidade com a natureza e a gravidade da infração efetivamente apurada.
- 24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**
- 24.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, nos termos do art. 164 da referida Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

- 24.2.** A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado exclusivamente pelos meios indicados neste Edital, com identificação do interessado e exposição clara e objetiva dos fundamentos da manifestação.
- 24.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 24.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para disponibilização do Edital, passando a integrar o instrumento convocatório para todos os fins, quando possuírem conteúdo interpretativo ou implicarem esclarecimento das condições da licitação.
- 24.5.** A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos do certame, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medida diversa pela Administração quando necessária à adequada análise da matéria ou à preservação da regularidade do procedimento.
- 24.6.** Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e divulgada nova data para realização do certame, observados os mesmos procedimentos de divulgação originalmente adotados e os prazos mínimos previstos no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.7.** Quando a alteração promovida não comprometer a formulação das propostas, a Administração poderá manter a data originalmente estabelecida para a sessão pública, mediante decisão devidamente motivada.
- 24.8.** Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo estabelecido neste Edital, ressalvada a possibilidade de a Administração conhecer, de ofício, matéria relacionada à legalidade do procedimento.
- 24.9.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento não poderão ser utilizados como sucedâneo dos recursos administrativos próprios das fases de julgamento e habilitação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1.** A participação no presente certame implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a observância da legislação aplicável.
- 25.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitados a igualdade de oportunidade entre os licitantes, o interesse público, a finalidade da contratação, a segurança jurídica e os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 25.3.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade.
- 25.4.** É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, bem como as mensagens, convocações, avisos, decisões e demais comunicações nele disponibilizadas, assumindo os ônus decorrentes da inobservância dessas informações.
- 25.5.** As referências de horário constantes deste Edital observarão o **horário oficial de Brasília/DF**, inclusive para fins de abertura da sessão, cumprimento de prazos e prática de atos no sistema eletrônico.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

25.6. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, observadas as demais regras legais aplicáveis à contagem dos prazos administrativos.

25.7. Quando o prazo for expresso em dias úteis, serão computados somente os dias em que houver expediente administrativo no Município de Salgado/SE, ressalvadas as disposições específicas previstas na legislação ou neste Edital.

25.8. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer fato que impeça a realização da sessão pública na data estabelecida, sua continuidade ou realização observará a comunicação promovida pela Pregoeira no sistema eletrônico, preservados os prazos legalmente exigidos.

25.9. Eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação prevista neste Edital não importará novação, renúncia de direito ou alteração das condições estabelecidas, nem impedirá a adoção posterior das providências legalmente cabíveis.

25.10. A autoridade competente poderá revogar ou anular o procedimento nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas deste Edital.

25.11. As situações não expressamente disciplinadas neste Edital serão decididas pela Pregoeira ou pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria e as respectivas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.

25.12. Constituem partes integrantes e indissociáveis deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

25.13. Os anexos relacionados no item 25.12 integram o instrumento convocatório para todos os fins e deverão ser considerados conjuntamente com as disposições deste Edital na formulação das propostas e na execução das obrigações decorrentes do certame.

25.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, a Administração promoverá a interpretação sistemática dos documentos que compõem a contratação, observados o objeto, as condições definidas na fase preparatória, a vinculação ao instrumento convocatório e a legislação aplicável, vedada qualquer interpretação que comprometa a isonomia, a competitividade ou o julgamento objetivo.

25.15. As comunicações oficiais relacionadas ao certame serão realizadas por meio da plataforma eletrônica indicada neste Edital, sem prejuízo da utilização de outros meios oficiais de divulgação quando exigidos pela legislação.

25.16. O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos endereços eletrônicos e meios de divulgação indicados no preâmbulo, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observadas as exigências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.17. Os atos praticados no âmbito desta licitação serão documentados e integrarão o respectivo processo administrativo, assegurada a publicidade na forma da lei, ressalvadas as informações submetidas a sigilo legal.

25.18. A homologação do procedimento não assegura ao licitante vencedor a contratação dos quantitativos estimados, considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços e a natureza estimativa das demandas previstas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

25.19. Fica eleito o **Foro da Comarca competente para o Município de Salgado, Estado de Sergipe**, para dirimir questões decorrentes deste procedimento e das contratações dele resultantes que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

Salgado/SE, 22 de setembro de 2026.

PRISCILA ANUNCIÇÃO SANTOS ARAUJO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXADO A PLATAFORMA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SD 490/2026

O MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, por intermédio da autoridade competente, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(s) **FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)**, devidamente identificado(s) e qualificado(s) no relatório gerado pela Plataforma LICITANET que integra a presente Ata, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026, destinado à formação de Registro de Preços, bem como a respectiva adjudicação e homologação, resolvem formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação alcançada, a Taxa de Administração registrada e as demais condições constantes do sistema eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da regulamentação municipal aplicável, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 e de seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, MEDIANTE SISTEMA INTEGRADO E REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS, ABRANGENDO SERVIÇOS, MÃO DE OBRA, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

1.2. O registro será realizado em lote único, compreendendo a solução integrada de gerenciamento informatizado da manutenção da frota, disponibilização e operação do sistema e administração da rede credenciada.

1.3. A Taxa de Administração registrada, os valores estimados da solução e as demais condições resultantes do procedimento licitatório constarão do relatório gerado pela Plataforma LICITANET e/ou dos documentos integrantes da presente Ata, refletindo o resultado definitivo do certame.

1.4. A Taxa de Administração registrada será aplicada uniformemente sobre o valor das operações de manutenção regularmente autorizadas, executadas e aceitas pela Administração, observada a metodologia estabelecida no Termo de Referência.

1.5. Quando negativa, a Taxa de Administração registrada produzirá desconto sobre o valor das operações de manutenção, sem redução ou afastamento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO quanto ao gerenciamento da solução.

1.6. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026, o Termo de Referência, a proposta final do FORNECEDOR REGISTRADO, o relatório gerado pela Plataforma LICITANET e os demais documentos que definam as condições do registro e das contratações dele decorrentes.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

1.7. Os valores registrados possuem natureza estimativa e representam os limites máximos previstos para o período, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo as contratações realizadas de forma gradual e de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelos órgãos participantes.

1.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação da Ata não será automática e dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, formalizada antes do término de sua vigência, mediante demonstração da permanência da vantajosidade das condições registradas e observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

2.3. Para fins de aferição da vantajosidade de eventual prorrogação, será considerada a sistemática econômica própria da contratação, especialmente a Taxa de Administração registrada, sua incidência sobre a base econômica definida no Termo de Referência e as condições praticadas no mercado, sem prejuízo da utilização de outros elementos idôneos de avaliação.

2.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

2.5. As contratações decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas durante o seu período de vigência, sendo o prazo de vigência dos respectivos instrumentos autônomo em relação ao prazo de validade da Ata e regido pelas disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no respectivo instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. O término da vigência desta Ata não prejudicará a execução das contratações regularmente formalizadas durante o período de sua validade, que permanecerão regidas pelas condições estabelecidas nos respectivos instrumentos e nos documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá ao MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, ao qual competirá a prática dos atos de controle, acompanhamento e administração do registro de preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e dos documentos que integram o procedimento licitatório.

3.2. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR, especialmente:

I – gerenciar a Ata de Registro de Preços e acompanhar a utilização dos valores registrados;

II – manter atualizadas as informações relativas à Taxa de Administração, aos valores estimados e às demais condições registradas;

III – acompanhar os saldos disponíveis da Ata, observadas as contratações formalizadas pelos órgãos participantes;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

- IV – conduzir os procedimentos relativos à prorrogação da vigência da Ata, quando cabível, mediante prévia demonstração da vantajosidade;
- V – conduzir, quando necessárias, as negociações relacionadas às condições registradas, observada a sistemática econômica estabelecida no Edital e no Termo de Referência;
- VI – promover os procedimentos relativos à alteração ou ao cancelamento do registro do fornecedor ou das condições registradas, nas hipóteses legalmente admitidas;
- VII – convocar, quando cabível, os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no procedimento licitatório;
- VIII – decidir sobre as solicitações relacionadas à gestão da Ata que estejam compreendidas em sua competência;
- IX – promover a divulgação dos atos relativos à Ata de Registro de Preços nos meios legalmente exigidos; e
- X – adotar as demais providências necessárias à regular gestão da Ata.

3.3. Compete aos órgãos participantes promover a gestão e a fiscalização das contratações por eles formalizadas, inclusive quanto às solicitações de manutenção, análise dos diagnósticos e orçamentos, autorização das intervenções, acompanhamento da execução, recebimento, ateste, liquidação da despesa e adoção das providências decorrentes de eventual inadimplemento.

3.4. Os órgãos participantes deverão comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as ocorrências relacionadas à execução das contratações que possam repercutir sobre a manutenção do registro, especialmente eventual descumprimento reiterado das condições estabelecidas ou fato que possa ensejar o cancelamento do registro do FORNECEDOR REGISTRADO.

3.5. O gerenciamento da Ata pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não afasta nem transfere as competências e responsabilidades dos órgãos participantes quanto às contratações que formalizarem e à respectiva execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS VALORES REGISTRADOS

4.1. A Taxa de Administração, os valores estimados e as demais condições registradas serão aqueles resultantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 e constantes da proposta vencedora e do relatório definitivo gerado pela Plataforma LICITANET, que integrarão a presente Ata independentemente de transcrição.

4.2. O Valor Estimado das Manutenções – VM corresponde a R\$ 4.706.539,46 (quatro milhões, setecentos e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), constituindo a base econômica estimada para as operações de manutenção.

4.3. A Taxa de Administração registrada será de % (_____), correspondente ao resultado definitivo do procedimento licitatório, admitida taxa positiva, igual a zero ou negativa.

4.4. O valor global resultante da proposta vencedora corresponderá à aplicação da Taxa de Administração registrada sobre o Valor Estimado das Manutenções, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{VGR} = \text{VM} \times (1 + \text{TA})$$

Onde:

VGR = Valor Global resultante do Registro de Preços;

VM = Valor Estimado das Manutenções;

TA = Taxa de Administração registrada, convertida em número decimal.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

4.5. A Taxa de Administração registrada constitui o elemento econômico vinculante resultante da licitação e será aplicada uniformemente sobre o valor das operações de manutenção regularmente autorizadas, executadas e aceitas pela Administração.

4.6. Quando negativa, a Taxa de Administração corresponderá a desconto incidente sobre o valor das operações de manutenção, sem redução ou afastamento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

4.7. A Taxa de Administração deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações atribuídas ao FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive implantação, disponibilização e manutenção do sistema informatizado, suporte técnico, gerenciamento e manutenção da rede credenciada, processamento das operações, disponibilização de relatórios, tributos, encargos e demais despesas necessárias à integral execução do objeto.

4.8. Não será admitida cobrança adicional da Administração por implantação, licenciamento, utilização ou manutenção do sistema, treinamento, suporte técnico, credenciamento, administração da rede ou qualquer outra atividade inerente à solução contratada.

4.9. Os valores registrados constituem limites máximos estimados, não gerando obrigação de contratação integral nem direito subjetivo do FORNECEDOR REGISTRADO à contratação da totalidade do montante estimado.

4.10. O controle das contratações efetivamente realizadas e dos saldos remanescentes será promovido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, consideradas as contratações formalizadas pelos órgãos participantes.

4.11. Para fins de identificação do resultado definitivo da licitação, prevalecerão a Taxa de Administração e os demais dados constantes da proposta final e do relatório definitivo gerado pela Plataforma LICITANET, observadas, quanto à execução e à sistemática econômica, as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. Após a homologação da licitação, será formado cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do certame e as condições estabelecidas no Edital, mediante registro dos licitantes que:

I – aceitarem cotar o objeto com Taxa de Administração igual à do FORNECEDOR REGISTRADO, observada a classificação da licitação; e

II – mantiverem sua proposta original, quando não aceitarem igualar a Taxa de Administração registrada.

5.2. Para fins de eventual convocação, os licitantes de que trata o inciso I do item 5.1 precederão aqueles mencionados no inciso II, observada, em cada grupo, a ordem de classificação obtida no procedimento licitatório.

5.3. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de convocação, nas hipóteses em que o FORNECEDOR REGISTRADO não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos ou quando seu registro for cancelado, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

5.4. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR REGISTRADO, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter a Taxa de Administração registrada e as demais condições originalmente estabelecidas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

5.5. Não havendo aceitação nas condições previstas no item 5.4, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

5.6. A contratação de fornecedor integrante do cadastro de reserva dependerá da comprovação do atendimento às condições de habilitação exigidas no Edital e da formalização dos atos necessários à sua inclusão no registro.

5.7. O cadastro de reserva não assegura aos licitantes nele incluídos direito à contratação, constituindo mecanismo destinado a preservar a continuidade e a eficiência do Sistema de Registro de Preços nas hipóteses legalmente admitidas.

5.8. A identificação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva e sua respectiva ordem de classificação constarão dos registros gerados pela Plataforma LICITANET ou de documento próprio incorporado ao processo administrativo, conforme as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas pelos órgãos participantes, de acordo com suas necessidades efetivas, observados os valores registrados, os saldos disponíveis e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

6.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante instrumento contratual, de acordo com a necessidade da Administração, observados os limites registrados e a disponibilidade orçamentária.

6.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será convocado para formalizar o instrumento contratual correspondente no prazo estabelecido pela Administração, observadas as condições constantes desta Ata e dos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

6.4. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com o prazo de vigência da própria Ata de Registro de Preços.

6.5. Os contratos regularmente celebrados durante a vigência desta Ata poderão produzir efeitos durante os respectivos prazos contratuais, ainda que ultrapassem o término da vigência da Ata, observadas as condições legais aplicáveis.

6.6. Eventual prorrogação da vigência contratual somente será admitida quando juridicamente cabível e desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e no respectivo instrumento, não decorrendo automaticamente da prorrogação desta Ata.

6.7. A execução das intervenções de manutenção no âmbito de cada contratação será precedida das correspondentes autorizações e Ordens de Serviço, emitidas na forma estabelecida no Termo de Referência, as quais terão natureza de instrumento de execução e controle, não substituindo o contrato administrativo.

6.8. A formalização da contratação não autorizará, por si só, a execução indiscriminada de serviços de manutenção, permanecendo cada intervenção condicionada aos procedimentos de diagnóstico, obtenção e comparação de orçamentos e autorização administrativa estabelecidos no Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

6.9. O FORNECEDOR REGISTRADO fica obrigado a atender às contratações regularmente formalizadas durante a vigência desta Ata, observados os valores disponíveis, a Taxa de Administração registrada e as demais condições estabelecidas no procedimento licitatório.

6.10. As demandas serão executadas de forma gradual e sob necessidade, inexistindo obrigação de utilização integral do valor registrado.

6.11. A Taxa de Administração registrada será aplicada sobre o valor das operações de manutenção efetivamente autorizadas, executadas e aceitas no âmbito de cada contratação.

6.12. A Administração somente efetuará pagamento pelas intervenções efetivamente necessárias, previamente autorizadas, regularmente executadas, recebidas e aceitas, observadas as condições de medição, liquidação e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

6.13. Durante a execução das contratações, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, naquilo que forem pertinentes às obrigações assumidas.

6.14. A gestão e a fiscalização de cada contratação decorrente desta Ata competirão ao respectivo órgão participante, por intermédio dos agentes formalmente designados, sem prejuízo das competências atribuídas ao ÓRGÃO GERENCIADOR quanto à gestão da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES REGISTRADAS

7.1. A Taxa de Administração registrada constitui o elemento econômico vinculante resultante do procedimento licitatório e será aplicada sobre a base de incidência definida no Termo de Referência.

7.2. Os preços e condições registrados permanecerão sujeitos aos mecanismos legalmente admitidos de atualização e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas a natureza de cada parcela da solução e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos contratuais.

7.3. A Taxa de Administração resultante da licitação permanecerá aplicável às contratações decorrentes desta Ata, inclusive quando igual a zero ou negativa, ressalvadas as hipóteses de alteração juridicamente admitidas.

7.4. A eventual Taxa de Administração negativa permanecerá caracterizada como desconto incidente sobre as operações de manutenção, não autorizando redução das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO nem cobrança adicional destinada a compensar o percentual ofertado.

7.5. As condições econômicas registradas poderão ser analisadas quando ocorrer fato superveniente que efetivamente comprometa a manutenção das condições originalmente pactuadas, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

7.6. O pedido de alteração formulado pelo FORNECEDOR REGISTRADO deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação idônea necessária à demonstração do fato superveniente, de sua repercussão econômica e da inviabilidade de manutenção das condições originalmente registradas.

7.7. Quando as condições registradas se mostrarem incompatíveis com as praticadas no mercado, consideradas a estrutura econômica e as características do objeto, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará os procedimentos legalmente cabíveis destinados à preservação da vantajosidade da contratação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

7.8. Não comprovada a existência de fato superveniente apto a justificar a alteração pretendida, o pedido será indeferido, permanecendo o FORNECEDOR REGISTRADO obrigado ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, sem prejuízo das consequências decorrentes de eventual inadimplemento.

7.9. Na hipótese de não ser possível preservar a execução da Ata em condições compatíveis com o mercado e não haver êxito nas negociações legalmente admitidas, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o cancelamento do registro ou da Ata, conforme o caso, e adotar as providências necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

7.10. A alteração das condições registradas, quando juridicamente admitida, será formalizada no processo administrativo e divulgada pelos meios legalmente exigidos.

7.11. A alteração das condições desta Ata não produzirá automaticamente alteração dos contratos dela decorrentes, cabendo aos respectivos órgãos participantes avaliar, nos limites da legislação aplicável, a necessidade e a possibilidade de adequação das contratações em execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DAS CONDIÇÕES REGISTRADAS

8.1. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando o fornecedor:

I – descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – não formalizar o instrumento contratual ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

III – não aceitar manter as condições registradas quando não comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso assumido; ou

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas, respectivamente, nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando os efeitos da penalidade alcançarem a Administração responsável pela presente Ata.

8.2. Na hipótese prevista no inciso IV do item 8.1, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR REGISTRADO não ultrapasse o prazo de vigência desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro, ficando vedadas novas contratações dele decorrentes enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurados ao FORNECEDOR REGISTRADO o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR REGISTRADO, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes que integram o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata.

8.5. O cancelamento do registro do FORNECEDOR REGISTRADO não afasta a apuração de eventual responsabilidade por infrações praticadas durante a vigência desta Ata ou na execução das contratações dela decorrentes, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

8.6. O cancelamento das condições registradas poderá ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, total ou parcialmente, desde que a situação esteja devidamente comprovada e justificada, nas seguintes hipóteses:

I – por razão de interesse público;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

II – a pedido do FORNECEDOR REGISTRADO, em decorrência de caso fortuito ou força maior; ou

III – quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação das condições registradas ao mercado, nas hipóteses disciplinadas na Cláusula Sétima desta Ata e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

8.7. O cancelamento do registro do FORNECEDOR REGISTRADO ou das condições registradas será devidamente formalizado no processo administrativo e divulgado pelos meios legalmente exigidos.

8.8. O cancelamento do registro não extinguirá automaticamente as contratações regularmente formalizadas anteriormente, que permanecerão submetidas às condições dos respectivos instrumentos e à legislação aplicável, sem prejuízo das providências cabíveis quando o fato que motivar o cancelamento também repercutir sobre sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento de registro de preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de órgãos ou entidades não participantes, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

9.2. A adesão dependerá, cumulativamente:

I – da apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável descontinuidade de serviço público;

II – da demonstração de que as condições registradas estão compatíveis com as praticadas pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III – de prévias consulta e aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO.

9.3. Considerada a sistemática econômica desta Ata, a análise da compatibilidade prevista no inciso II do item 9.2 deverá considerar a Taxa de Administração registrada, sua base de incidência e a metodologia econômica estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

9.4. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR, após a aceitação do FORNECEDOR REGISTRADO, autorizar a adesão, observados os limites registrados, os saldos disponíveis, os limites legais e regulamentares e a inexistência de prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata.

9.5. As contratações adicionais decorrentes de adesão observarão os limites quantitativos e econômicos estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

9.6. Autorizada a adesão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação no prazo legal ou regulamentar aplicável, observado, em qualquer caso, o prazo de vigência desta Ata.

9.7. A autorização de adesão somente produzirá efeitos após a aceitação do FORNECEDOR REGISTRADO, que poderá recusá-la quando a contratação adicional prejudicar o cumprimento das obrigações presentes ou futuras decorrentes desta Ata ou por outra razão devidamente justificada.

9.8. Compete ao órgão ou entidade não participante praticar os atos relativos à formalização, gestão e fiscalização da contratação decorrente da adesão, bem como apurar eventuais irregularidades relacionadas à sua execução, comunicando ao ÓRGÃO GERENCIADOR os fatos que possam repercutir sobre o registro do fornecedor.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

9.9. A adesão à presente Ata não implicará transferência ao ÓRGÃO GERENCIADOR das responsabilidades próprias do órgão ou entidade aderente quanto à instrução, formalização, gestão, fiscalização, liquidação e pagamento da respectiva contratação.

9.10. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 86, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos contratuais dela decorrentes:

- I – executar o objeto nas condições, prazos e especificações estabelecidos;
- II – implantar, disponibilizar, operar e manter o sistema informatizado de gerenciamento em plenas condições de funcionamento durante toda a execução;
- III – manter rede credenciada compatível com a composição da frota municipal e com as especialidades necessárias ao atendimento das demandas da Administração;
- IV – promover, sempre que necessário, o credenciamento de novos estabelecimentos ou a recomposição da rede, de modo a preservar sua capacidade de atendimento;
- V – manter atualizada, no sistema, a relação dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, com indicação das respectivas especialidades e informações necessárias à utilização pela Administração;
- VI – assegurar que os estabelecimentos credenciados executem os serviços somente após autorização da Administração e emissão da correspondente Ordem de Serviço, observando os serviços, peças, componentes, acessórios, materiais, valores e demais condições autorizadas;
- VII – assegurar o registro, no sistema informatizado, dos diagnósticos, orçamentos, autorizações, Ordens de Serviço, serviços executados, peças fornecidas, valores, prazos e garantias;
- VIII – garantir a rastreabilidade das operações realizadas no âmbito da solução;
- IX – disponibilizar à Administração acesso permanente às informações e relatórios necessários à gestão, fiscalização e controle das despesas;
- X – prestar suporte técnico aos usuários do sistema e solucionar eventuais falhas ou indisponibilidades nos prazos estabelecidos pela Administração, conforme a gravidade da ocorrência;
- XI – preservar a integridade, disponibilidade e segurança dos dados processados e armazenados no sistema;
- XII – manter mecanismos adequados de cópia de segurança e recuperação das informações;
- XIII – assegurar que os serviços executados e as peças, componentes e acessórios fornecidos pela rede credenciada observem as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- XIV – responsabilizar-se pela correção de irregularidades relacionadas às obrigações que lhe sejam atribuídas, inclusive aquelas decorrentes da operacionalização da rede credenciada;
- XV – providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a correção de falhas do sistema ou das funcionalidades exigidas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

- XVI – manter, durante a vigência desta Ata e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução, a disponibilidade do sistema ou a capacidade de atendimento da rede credenciada;
- XVIII – fornecer, quando solicitado, documentos, informações e esclarecimentos necessários à fiscalização e à verificação da regularidade das operações;
- XIX – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de suas atividades;
- XX – cumprir as obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução, observada a legislação aplicável;
- XXI – manter sigilo sobre informações às quais tiver acesso em razão da execução, quando não possuírem caráter público;
- XXII – disponibilizar, ao término da contratação, os dados e históricos das operações realizadas, em formato que permita sua preservação e posterior consulta pela Administração;
- XXIII – observar, na execução e no faturamento, a Taxa de Administração registrada, inclusive quando igual a zero ou negativa, aplicando-a sobre a base de incidência definida no Termo de Referência;
- XXIV – abster-se de cobrar da Administração qualquer taxa, tarifa, comissão, encargo ou valor adicional destinado a compensar Taxa de Administração igual a zero ou negativa;
- XXV – assegurar que eventual Taxa de Administração negativa produza integralmente o desconto correspondente sobre as operações de manutenção, sem redução das funcionalidades do sistema, da abrangência da rede credenciada, do suporte ou de qualquer outra obrigação integrante da solução; e
- XXVI – cumprir as demais obrigações necessárias à integral execução da solução.

10.2. A utilização de estabelecimentos integrantes da rede credenciada não afasta a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pelas obrigações assumidas perante a Administração no âmbito da solução de gerenciamento.

10.3. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá assegurar que sua relação comercial com os estabelecimentos credenciados não produza qualquer obrigação financeira direta para a Administração além dos valores regularmente autorizados e reconhecidos nos termos do Termo de Referência.

10.4. Eventuais obrigações financeiras, taxas, tarifas, comissões ou encargos decorrentes da relação entre o FORNECEDOR REGISTRADO e os integrantes de sua rede credenciada serão de exclusiva responsabilidade das partes que integrarem essa relação, não podendo ser transferidos, direta ou indiretamente, à Administração.

10.5. A Taxa de Administração registrada, inclusive quando igual a zero ou negativa, será aplicada sobre a base de incidência definida no Termo de Referência, vedada a cobrança da Administração de qualquer taxa, tarifa, comissão, encargo ou valor adicional destinado a compensar o percentual ofertado.

10.6. A apresentação de Taxa de Administração igual a zero ou negativa não afastará nem reduzirá as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO quanto à disponibilização e manutenção do sistema informatizado, gerenciamento das operações, administração da rede credenciada, suporte técnico e demais atividades integrantes da solução.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

10.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o cancelamento do registro e a aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

11.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Ata e na legislação aplicável:

- I – gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, promovendo o controle dos valores registrados, dos saldos disponíveis e das demais condições do registro;
- II – acompanhar a manutenção das condições registradas e adotar as providências necessárias nas hipóteses de alteração, negociação, prorrogação ou cancelamento da Ata ou do registro do FORNECEDOR REGISTRADO;
- III – convocar, quando cabível, os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata;
- IV – analisar e decidir, no âmbito de sua competência, as solicitações formuladas pelo FORNECEDOR REGISTRADO relacionadas à gestão desta Ata;
- V – promover as publicações e divulgações relativas à Ata de Registro de Preços exigidas pela legislação aplicável;
- VI – autorizar, quando admitida, a adesão de órgãos ou entidades não participantes, observados os requisitos e limites estabelecidos nesta Ata e na legislação aplicável; e
- VII – praticar os demais atos necessários à regular administração do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Constituem obrigações dos órgãos participantes, relativamente às contratações que formalizarem:

- I – formalizar as contratações decorrentes desta Ata de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária;
- II – fornecer ao FORNECEDOR REGISTRADO as informações necessárias à implantação e operacionalização da solução;
- III – indicar os servidores que terão acesso ao sistema e definir os respectivos perfis de utilização;
- IV – manter atualizadas as informações da frota necessárias ao gerenciamento das operações;
- V – identificar as necessidades de manutenção e encaminhar os veículos ou máquinas aos estabelecimentos aptos da rede credenciada;
- VI – solicitar os orçamentos necessários à análise de cada intervenção;
- VII – analisar os diagnósticos e os orçamentos apresentados;
- VIII – selecionar, de forma motivada, a proposta considerada mais vantajosa para cada intervenção;
- IX – autorizar previamente os serviços e fornecimentos;
- X – designar gestor e fiscais para acompanhamento das contratações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XI – acompanhar e fiscalizar a execução;
- XII – verificar a correspondência entre os serviços autorizados e aqueles efetivamente executados;
- XIII – receber os veículos e máquinas após a conclusão das intervenções e registrar eventuais desconformidades;
- XIV – comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as falhas, irregularidades ou deficiências identificadas na execução;
- XV – exigir a correção das irregularidades constatadas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

- XVI – acompanhar os prazos e condições das garantias;
 - XVII – conferir os relatórios de medição e os documentos fiscais apresentados;
 - XVIII – promover as glosas cabíveis;
 - XIX – efetuar os pagamentos relativos às operações regularmente autorizadas, executadas, recebidas e liquidadas, observada a aplicação da Taxa de Administração registrada sobre a respectiva base de incidência;
 - XX – acompanhar os saldos desta Ata e das respectivas contratações;
 - XXI – comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as ocorrências que possam repercutir sobre a manutenção do registro;
 - XXII – aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação, no Edital, nesta Ata e nos instrumentos contratuais; e
 - XXIII – exercer as demais atribuições necessárias à adequada gestão da contratação.
- 11.3.** A Administração não responderá por serviços, fornecimentos ou despesas realizados sem sua prévia autorização, ressalvadas exclusivamente as situações excepcionais expressamente previstas no Termo de Referência.
- 11.4.** A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pelo cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.5.** As atribuições do ÓRGÃO GERENCIADOR relativas à administração da Ata não se confundem com as competências dos órgãos participantes quanto à formalização, gestão, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento das respectivas contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

- 12.1.** A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes desta Ata serão exercidas por agentes formalmente designados pelos respectivos órgãos participantes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições definidas no ato de designação, no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.
- 12.2.** Compete ao gestor da contratação coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução, mantendo controle sobre a utilização dos valores contratados, o desempenho da solução, a disponibilidade da rede credenciada e os demais aspectos necessários à adequada administração contratual.
- 12.3.** Compete à fiscalização acompanhar a execução e verificar sua conformidade com as condições estabelecidas nos documentos da contratação, especialmente quanto:
- I – à disponibilidade e ao funcionamento do sistema informatizado;
 - II – à manutenção da capacidade operacional da rede credenciada;
 - III – aos diagnósticos apresentados;
 - IV – aos orçamentos obtidos;
 - V – às autorizações emitidas;
 - VI – às Ordens de Serviço;
 - VII – aos serviços efetivamente executados;
 - VIII – às peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos;
 - IX – aos valores autorizados e executados;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

X – aos prazos de execução;

XI – às garantias dos serviços e peças;

XII – ao histórico individualizado dos veículos e máquinas; e

XIII – à correta aplicação da Taxa de Administração registrada.

12.4. A fiscalização poderá solicitar ao FORNECEDOR REGISTRADO, a qualquer tempo, informações, relatórios e documentos relacionados às operações realizadas, sempre que necessários à verificação da regular execução.

12.5. Identificada divergência entre o serviço autorizado e aquele efetivamente executado, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e determinar as providências necessárias à sua regularização, sem prejuízo da glosa dos valores correspondentes e das demais medidas cabíveis.

12.6. A fiscalização poderá determinar a correção ou repetição de serviços executados em desconformidade, bem como a substituição de peças, componentes ou materiais incompatíveis com aqueles regularmente autorizados ou com os requisitos da contratação.

12.7. As determinações expedidas pela fiscalização deverão ser atendidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO nos prazos estabelecidos, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

12.8. O gestor deverá acompanhar a evolução das despesas realizadas, de forma a identificar tempestivamente eventual comportamento incompatível com os valores contratados ou risco de insuficiência dos respectivos saldos.

12.9. O gestor acompanhará a manutenção da capacidade operacional da rede credenciada, especialmente quanto à existência de estabelecimentos aptos ao atendimento das categorias de veículos, máquinas e especialidades demandadas.

12.10. Constatada insuficiência da rede, o gestor comunicará formalmente ao FORNECEDOR REGISTRADO para que sejam adotadas as providências necessárias à ampliação ou recomposição dos estabelecimentos credenciados.

12.11. O gestor acompanhará a disponibilidade e o desempenho do sistema informatizado, inclusive quanto à preservação dos registros e ao atendimento das solicitações de suporte técnico.

12.12. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas pelos responsáveis pela gestão ou fiscalização, com indicação das providências adotadas ou requeridas para sua regularização.

12.13. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto àquelas relacionadas à operacionalização da rede credenciada e ao funcionamento da solução contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os valores correspondentes às operações de manutenção efetivamente necessárias, previamente autorizadas, regularmente executadas, conferidas e aceitas pela Administração.

13.2. Após a conferência e aceitação da medição pela Administração, o FORNECEDOR REGISTRADO apresentará o documento fiscal correspondente, acompanhado do relatório consolidado das operações realizadas no período e dos demais documentos necessários à regular liquidação da despesa.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

13.3. O documento fiscal deverá guardar correspondência com os valores efetivamente reconhecidos pela fiscalização e refletir o resultado da aplicação da Taxa de Administração registrada sobre o valor das operações de manutenção regularmente autorizadas, executadas, conferidas e aceitas no período.

13.4. O faturamento deverá permitir a identificação:

I – do valor total das operações de manutenção realizadas no período;

II – da Taxa de Administração registrada;

III – do valor correspondente à aplicação da Taxa de Administração; e

IV – do valor final devido pela Administração.

13.5. Não poderão integrar o faturamento operações pendentes de análise, não autorizadas, rejeitadas, não executadas ou que não disponham dos registros e documentos necessários à comprovação de sua regularidade.

13.6. Para fins de liquidação da despesa, a Administração procederá à conferência da documentação apresentada e dos registros correspondentes às operações faturadas, verificando sua compatibilidade com as autorizações, Ordens de Serviço, serviços executados, peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos, valores reconhecidos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.7. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o FORNECEDOR REGISTRADO será comunicado para promover o saneamento da pendência, ficando suspenso o processamento da parcela afetada até sua regularização.

13.8. Eventuais divergências relativas a determinada operação não impedirão o processamento e o pagamento da parcela incontroversa, quando possível sua individualização e desde que regularmente liquidada.

13.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pelo FORNECEDOR REGISTRADO ou por outro meio admitido pela Administração, observada a ordem cronológica aplicável.

13.10. Para fins de pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis, sem prejuízo das demais verificações necessárias à liquidação da despesa.

13.11. Serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente.

13.12. Serão objeto de glosa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, os valores correspondentes:

I – a serviços ou fornecimentos realizados sem autorização da Administração;

II – a serviços não executados ou executados em desconformidade com a Ordem de Serviço;

III – a peças, componentes, acessórios ou materiais não fornecidos, não empregados ou distintos daqueles autorizados, sem prévia anuência da Administração;

IV – a valores superiores aos regularmente autorizados;

V – a operações sem documentação ou registros suficientes à comprovação de sua regularidade;

VI – a serviços ou fornecimentos rejeitados enquanto não promovida sua adequada correção; e

VII – a qualquer valor faturado em desacordo com a Taxa de Administração registrada ou com a sistemática de cálculo estabelecida no Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

13.13. A glosa não afastará a obrigação de correção da irregularidade nem impedirá a adoção das medidas administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas.

13.14. Regularizada a situação que tenha dado causa à glosa, a parcela correspondente poderá ser submetida novamente à análise da Administração, desde que comprovada a efetiva execução e atendidas as demais condições para sua liquidação e pagamento.

13.15. O pagamento efetuado pela Administração não afastará a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por irregularidades posteriormente constatadas nas operações, nos documentos apresentados ou nos valores faturados, nem prejudicará o exercício das garantias e demais direitos da Administração.

13.16. As demais condições relativas à medição, faturamento, liquidação e pagamento observarão integralmente o disposto no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O FORNECEDOR REGISTRADO que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

14.2. Constituem infrações administrativas, no que couber à presente Ata e às contratações dela decorrentes:

I – dar causa à inexecução parcial da contratação;

II – dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da contratação;

IV – deixar de entregar documentação exigida pela Administração;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

IX – praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos decorrentes da infração para a Administração Pública; e
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nesta cláusula, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os seguintes parâmetros:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou da obrigação não executada no prazo devido, limitada a 10% (dez por cento);

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial, quando compatível com a gravidade da infração;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de inexecução total; e

IV – nas infrações praticadas antes da formalização da contratação, multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, mediante decisão motivada e observados os critérios previstos no item 14.4.

14.7. A aplicação da multa moratória não impede sua conversão em compensatória quando caracterizada situação de inexecução, observada a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.12. Instaurado o processo de responsabilização, o interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

14.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da respectiva intimação.

14.14. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, conforme o caso.

14.15. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14.16. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.17. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhá-lo-á, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.18. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá exclusivamente pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

14.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

14.21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

14.22. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros legalmente exigidos, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.23. A prescrição da pretensão punitiva observará o prazo de 5 (cinco) anos, contado da ciência da infração pela Administração, bem como as causas de interrupção e suspensão previstas no art. 158, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.24. A reabilitação do sancionado observará os requisitos e os prazos mínimos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.25. Nenhuma sanção será aplicada automaticamente, devendo a penalidade ser precedida do procedimento legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e guardar proporcionalidade com a natureza e a gravidade da infração efetivamente apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A formalização da presente Ata de Registro de Preços não implica, por si só, realização de despesa, razão pela qual a indicação das dotações orçamentárias ocorrerá no momento da formalização de cada contratação dela decorrente, de acordo com o órgão responsável e com os valores efetivamente demandados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

15.2. As despesas decorrentes das contratações formalizadas com fundamento nesta Ata correrão à conta dos créditos orçamentários próprios do MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o órgão participante responsável pela respectiva contratação.

15.3. A dotação orçamentária, a fonte de recursos, o programa de trabalho, o elemento de despesa e as demais classificações orçamentárias pertinentes serão indicados no respectivo processo de contratação e no instrumento correspondente, observada a legislação orçamentária aplicável.

15.4. A emissão da nota de empenho e a assunção de obrigação financeira ficarão condicionadas à existência de crédito orçamentário suficiente e às demais exigências legais aplicáveis à realização da despesa pública.

15.5. Nas contratações cuja execução alcance mais de um exercício financeiro, a Administração observará, em cada exercício, a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes e as demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação orçamentária aplicável.

15.6. O valor global estimado da contratação é de R\$ 4.675.005,65 (quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, cinco reais e sessenta e cinco centavos), constituindo parâmetro máximo estimado para o Sistema de Registro de Preços e não representando obrigação de contratação integral pela Administração.

15.7. As demandas que compõem o registro foram estimadas em R\$ 4.169.980,30 (quatro milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e trinta centavos) para a Prefeitura Municipal de Salgado, R\$ 196.004,72 (cento e noventa e seis mil, quatro reais e setenta e dois centavos) para o Fundo Municipal de Assistência Social e R\$ 340.554,44 (trezentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para o Fundo Municipal de Saúde, totalizando a base estimada de manutenções de R\$ 4.706.539,46 (quatro milhões, setecentos e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), anteriormente à aplicação da Taxa de Administração.

15.8. A existência desta Ata não constitui, por si só, obrigação financeira para a Administração, uma vez que a despesa somente será constituída a partir das contratações efetivamente formalizadas e das operações regularmente autorizadas e executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos:

I – o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final do FORNECEDOR REGISTRADO;

IV – o relatório definitivo gerado pela Plataforma LICITANET, contendo a identificação e qualificação do FORNECEDOR REGISTRADO, a Taxa de Administração registrada, os valores e os demais dados resultantes do procedimento licitatório; e

V – o cadastro de reserva, quando formado, e os demais documentos vinculados ao registro de preços.

16.2. As contratações decorrentes desta Ata observarão integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais, especialmente quanto à execução do objeto, à sistemática econômica, ao recebimento, à fiscalização, à medição, ao faturamento e ao pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**

16.3. A execução da solução deverá preservar, durante todo o período, a segregação funcional estabelecida no Termo de Referência:

I – ao FORNECEDOR REGISTRADO compete gerenciar, processar, registrar e disponibilizar as informações e administrar a rede credenciada;

II – à REDE CREDENCIADA compete diagnosticar, orçar e executar os serviços e fornecimentos regularmente autorizados; e

III – à Administração compete solicitar e comparar os orçamentos, decidir, autorizar, fiscalizar, receber e atestar.

16.4. As alterações desta Ata somente serão admitidas nas hipóteses legalmente cabíveis e formalizadas mediante instrumento adequado à natureza do ato, observado o disposto na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

16.5. É vedada a utilização desta Ata de Registro de Preços como garantia, caução ou instrumento para realização de operação financeira pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

16.6. As comunicações e notificações relacionadas à gestão desta Ata poderão ser realizadas por meio eletrônico ou por outro meio formalmente admitido pela Administração, cabendo ao FORNECEDOR REGISTRADO manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato durante toda a vigência do registro.

16.7. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e as disposições do Edital e do Termo de Referência.

16.8. A presente Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável, observados os requisitos legais de publicidade e eficácia.

16.9. A assinatura desta Ata importa ciência e aceitação das condições nela estabelecidas e nos documentos que a integram, obrigando o FORNECEDOR REGISTRADO ao seu cumprimento durante a vigência do registro.

Salgado/SE, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO/SE

ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR REGISTRADO